



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO



## Nota Técnica nº 06/2016/PFDC, de 4 de outubro de 2016

Temas: Migração. Projeto de Lei nº 2.516/2015 que institui a Lei de Migração em substituição ao vigente Estatuto do Estrangeiro.

O Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815, em vigor desde 1980 (período da ditadura militar brasileira), está próximo a uma concreta possibilidade de mudança e atualização. A atual legislação possui incongruências substantivas com a Constituição Federal de 1988 e com tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

O processo de globalização aproximou os Estados, diminuindo as distâncias entre as pessoas que, por muitas das vezes, expandem suas relações para além das fronteiras de um país. As migrações têm ocorrido por ato voluntário, por guerras e intolerâncias, por mudanças climáticas que dificultam, ou mesmo impossibilitam a vida em determinado lugar, ou ainda pela falta de condições de trabalho, para garantir a própria subsistência e de sua família, em seu Estado de origem. O fenômeno migratório tem sido cada vez mais intenso e acarreta a reflexão sobre vários temas que no passado eram assunto de jurisdição interna dos Estados.

Em muitos países há grande preocupação com o fluxo interno e externo de pessoas e as restrições à entrada de migrantes imposta por governos soberanos têm pautado as discussões sobre o tema com larga controvérsia a respeito da forma e conteúdo das políticas migratórias.

É necessário um olhar humanitário sobre o fenômeno do deslocamento de pessoas no planeta. Para tanto, os Estados devem flexibilizar suas políticas migratórias, por meio da atuação multilateral, com o objetivo de assegurar direitos constitucionais básicos aos migrantes, ainda que estejam em seus territórios de forma irregular, superando assim a ideia de que a migração é um assunto exclusivo de jurisdição interna dos Estados.

Nos países que passaram por um processo de transição de uma ditadura militar para um regime democrático de direito, como no caso do Brasil, é importante superar, em definitivo, a doutrina da segurança nacional que vê o estrangeiro como ameaça ao Estado ou com desconfiança quanto ao seu propósito de mudar de país.

O Brasil tem se destacado no cenário internacional por alguns avanços na questão migratória, adotando respostas pontuais a casos específicos (como os vistos humanitários), na perspectiva do acolhimento em condições de igualdade com os brasileiros. Mas isso não é suficiente.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) e o GT-MIG (Grupo de Trabalho sobre Migrações do Ministério Público do Trabalho) entendem premente a revisão do marco legal interno, para incorporação dos princípios internacionais de direitos humanos ao tema



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

de migrações, com a uniformização dos procedimentos e o desenvolvimento de ações de apoio aos migrantes e sua inserção laboral, civil e política no país de sua escolha. Em um mundo de fronteiras cada vez mais fluidas e de um direito internacional indiscutivelmente humanizado, não é razoável que os Estados continuem se pautando pela lógica clássica da razão de estado, desconhecendo princípios básicos do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A PFDC integrou a Comissão de Especialistas, criada pelo Ministério de Justiça, que teve por objetivo colaborar na elaboração do anteprojeto da nova legislação. A proposta abandona a perspectiva da segurança nacional adotada pelo Estatuto do Estrangeiro que está em vigor, incorporando prioritariamente o princípio da dignidade humana. O projeto de lei garante ainda aos imigrantes condição de igualdade com os nacionais, inclusive nas questões trabalhistas, prevê a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, além de garantir seus direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos. Pela proposta, a política migratória brasileira deve se reger também pelo repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a qualquer forma de discriminação, pela não criminalização da imigração e não discriminação em razão dos critérios e procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional, ressaltando que os direitos laborais serão assegurados independentemente da condição migratória do trabalhador estrangeiro. Novos paradigmas devem ser construídos, garantindo, dentre outros, a adoção do sufrágio, bem como da liberdade de associação, inclusive sindical, para que os migrantes possam, por si mesmos, exercerem os direitos políticos e civis próprios da cidadania, como a colaboração em políticas educacionais, atribuindo formação, informação e sensibilização dos agentes públicos envolvidos, incluindo a temática multicultural.

Dessa forma, consideramos urgente a revisão completa do Estatuto do Estrangeiro, para que migrantes deixem de ser vistos como ameaças ao Brasil e passem a ter seus direitos reconhecidos. A Câmara dos Deputados terá essa oportunidade ao apreciar o PL nº 2.516/2015 que institui a nova Lei de Migração, adotando a perspectiva de direitos humanos como norteadora da política migratória nacional, garantindo direitos e deveres igualitários a cidadãos nacionais e migrantes.

Brasília, 4 de outubro de 2016.

João Akira Omoto  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes  
Procuradora do Trabalho – Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Migrantes do MPT